



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 407ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 22/11/2018

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima sétima Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Antônio Carlos Freitas de Gusmão, Diretor Adjunto, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Hugo José de Oliveira Zoffoli, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Flávia de Oliveira Teixeira, Assessora Técnica Especial, Representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); e Victor D'Ávila Martins, Adjunto II, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença.

I. Abertura: Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião.

II. E-07/002.2289/18 - Revisão da NT 213.R-4. Requerimento: Proposta de Resolução CONEMA que aprova a Norma Operacional (NOP-INEA-08) sobre critérios e padrões para controle da ecotoxicidade aguda em efluentes líquidos, revogando a Norma Técnica (NT-213.R-4), aprovada pela Deliberação CECA nº 1.948/1990.

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica DIPOS, o Conselho Diretor aprovou a proposta apresentada, a qual será remetida ao CONEMA para deliberação.

III. E-07/002.6150/16 - Revisão do Sistema de Credenciamento de Laboratório.

Requerimento: Proposta de revisão da Norma Operacional (NOP-INEA-03.R-01), referente ao Credenciamento de Laboratórios, aprovada pela Resolução CONEMA nº 77, de 14/12/17. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIPOS, o Conselho Diretor aprovou a proposta apresentada com pequenas alterações, a qual será remetida ao CONEMA para deliberação.

IV. E-07/002.5269/15 – Ampla Energia e Serviços S.A.. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme

considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a advertência. **V. E-07/002.105482/18 – Eduardo de Castro.** Requerimento: Ratificar a medida cautelar de suspensão total das atividades de supressão de vegetação por realizar o corte de árvores sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIPOS, o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão cautelar. **VI. E-07/002.103071/18 - Piscinas e Lazer de Saquarema Ltda. Me; VII. E-07/002.102505/18 – Fonte São Francisco Ltda.; VIII. E-07/002.102799/18 – Cineia Fest House Ltda. Me.** Os processos supramencionados nos itens VI, VII e VIII foram retirados de pauta a pedido da representante da DIPOS. **IX. E-07/506.775/11 – COBRASCAM Cooperativa Brasileira dos Transportes Rodoviários Autônomos de Bens Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações do Coordenador de Fiscalização (COFIS), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **X. E-07/514.803/12 – Votorantim Siderúrgica S.A..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **XI. E-07/002.102832/18 – Prefeitura Municipal Paraíba do Sul.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de interdição do estabelecimento por dispor de resíduos sólidos diversos - Poda, Resíduos de Construção Civil (RCC) e de Demolição (RDC) e outros - em desconformidade com a legislação. Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS, o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, deixando, porém, de aprovar a interdição proposta, tendo em vista que a prefeitura apresentou melhorias da área e cessou a disposição de resíduos. **XII. E-07/002.03616/18 – RMK Latina Indústria Comércio e Serviço Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de suspensão total da atividade por produzir tintas, complementos e outros, bem como implantar a ampliação da área produtiva/operacional da empresa, ambas sem a devida licença ambiental. Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS, e tendo em vista: (i) a Lei Complementar nº 140/11, que fixa normas para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção ao meio ambiente; e (ii) o Parecer nº 01/13-RTAM 03 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, que orientou o INEA sobre como proceder nas ações fiscalizatórias de atribuição de outros entes federativos;

o Conselho Diretor determinou que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental encaminhe comunicação ao município, com cópia integral do processo em referência e informando sobre as irregularidades ambientais cometidas pela empresa autuada, visando à análise quanto à necessidade de suspensão total da atividade. O município deverá se reportar ao INEA dentro do prazo máximo de 61 (sessenta e um dias) a contar do recebimento da mencionada comunicação. Após, os autos deverão retornar ao CONDIR que poderá deliberar pelo arquivamento do processo em referência ou dar prosseguimento à medida proposta pela área técnica, conforme o caso. O Ministério Público Estadual também deverá ser oficiado pela Ouvidoria do INEA acerca da presente decisão e da competência municipal para a fiscalização da referida atividade.

XIII. E-07/002.105867/18 – João Arthur de Oliveira Carvalho. Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de cessão do servidor, que se encontra à disposição da Prefeitura Municipal de Niterói desde 07/08/09, para a Prefeitura Municipal de Itaboraí, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens e sem ônus para aquele Legislativo. Decisão: Conforme considerações do Assessor Especial da Presidência, o Conselho Diretor aprovou o pedido de cessão em questão, desde que tal procedimento se dê sem ônus para o INEA. **XIV. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Diretor Adjunto de Gente e Gestão
Id. f. 3995964-3

HUGO JOSÉ DE OLIVEIRA ZOFFOLI
Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4461154-4

FLÁVIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Representante da Diretoria de Pós-Licença
Id. f. 580926-6

VICTOR D'ÁVILA MARTINS
Representante da Diretoria de Recuperação Ambiental
Id. f. 5091009-4